

LEI Nº. 350/98, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autor: Ver. José Dantas

“Proíbe a venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida a venda de Bebidas Alcoólicas a menores de 16 anos em todos os pontos de venda da nossa municipalidade.

Art. 2º - O infrator deverá ser penalizado com multas variáveis de R\$ 50,00 a R\$ 200,00, de acordo com o potencial de contribuição do estabelecimento comercial.

Art. 3º - Na reincidência do infrator, caberá ao Executivo a interdição do estabelecimento.

Art. 4º - Persistindo ainda o infrator, o Executivo tomará providências no sentido de cassar o alvará do respectivo estabelecimento comercial.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal